



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1331

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.611

PROCESSO Nº 81.201

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, que cria o **BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, de incentivo ao armazenamento e redistribuição dos materiais que especifica.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação tão somente à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que o projeto afeta a gestão administrativa, contrariando os termos do Tema 917 do E. STF. Portanto, revendo nosso parecer n. 721 (fls 05/07), entendemos que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 03 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico